

Caxias do Sul/RS, 06 de abril de 2020.

Prezados clientes,

Com o objetivo de mantê-los atualizados sobre a legislação trabalhista, fiscal e tributária estamos acompanhando as medidas legais que possam impactar vossas empresas e enviamos novo comunicado a fim de que possa lhe auxiliar na tomada de decisões.

I) FLUXO DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Mesmo com a redução ou suspensão das atividades de muitos dos nossos clientes a partir do último decêndio do mês de março, temos inúmeras obrigações acessórias a cumprir. Assim, reiteramos a necessidade de envio dos dados e documentos para que possamos apurar os tributos, gerara as declarações ao fisco, emitir as guias e, por último fazer a contabilização, tudo em tempo hábil evitando atrasos e encargos (multa).

Os documentos que necessariamente tiverem que ser enviados ao escritório no formato físico pedimos a gentileza de nos avisar previamente que enviaremos alguém até a portaria para retirá-los. Assim, evitamos a circulação de pessoas neste ambiente e cumprimos as determinações legais que nos permite funcionar neste período.

II) PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Até o momento, através de diversos atos legais, alguns tributos de competências específicas tiveram os prazos prorrogados:

Tributo	Competência	Vencimento original	Novo Vencimento
Simplex (parte Federal)	Março 2020	20/04/20	20/10/20

Simples (parte Federal)	Abril 2020	20/05/20	20/11/20
	Maio 2020		
Simples (parte Federal)		22/06/20	21/12/20
Simples (ISS e ICMS)	Março 2020	20/04/20	20/07/20
Simples (ISS e ICMS)	Abril 2020	20/05/20	20/08/20
Simples (ISS e ICMS)	Maio 2020	22/06/20	21/09/20
Cofins	Março 2020	24/04/20	25/08/20
Cofins	Abril 2020	25/05/20	23/10/20
Pis	Março 2020	24/04/20	25/08/20
Pis	Abril 2020	25/05/02	23/10/20
FGTS*	Março 2020	07/04/20	A partir de 07/07/2020
FGTS*	Abril 2020	07/05/20	A partir de 07/07/2020
FGTS*	Maio 2020	07/06/20	A partir de 07/07/2020
INSS (20% Patronal)	Março 2020	20/04/20	20/08/20
INSS (20% Patronal)	Abril 2020	20/05/20	20/10/20

*A partir 07/07/20 pode ser parcelado em até 5x

Importante mostrar e destacar que em alguns tributos nem todo o valor devido pela empresa poderá ser pago em outra data a exemplo do INSS que só prorrogou o vencimento da parte patronal. Outro exemplo é o simples nacional que tem datas diferentes de prorrogação de prazo para a parte federal e estadual/municipal dos tributos recolhidos na guia do simples

Também importante salientar, o que já foi noticiado no comunicado n.º 02, que embora não tenha havido prorrogação do prazo houve redução das alíquotas destinadas ao sistema “S” calculadas sobre a folha de pagamento das empresas não enquadradas no simples nacional.

II) ÁREA TRABALHISTA

Programa Emergencial de Suporte a Empregos

Além das medidas de proteção social e daquelas que permitiram suspensão dos contratos ou redução da carga horária, ambas com auxílio do governo federal no pagamento dos trabalhadores, finalmente foi editada a prometida MP 944/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Esse último ato é, em linhas gerais, uma linha de crédito emergencial onde o BNDES, por meio de bancos públicos e privados, disponibilizará uma linha de crédito para empresas com faturamento entre R\$ 360.000,00 e R\$ 10.000.000,00 no ano de 2019 para pagamento da folha dos colaboradores por dois meses.

Essa linha terá como juros a taxa de 3,75% aa, seis meses de carência e prazo de pagamento em 36 meses.

Os recursos serão limitados até duas vezes o valor do salário mínimo por colaborador e as empresas não poderão demitir colaboradores da data da contratação até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

E agora, o que o empresário pode/deve fazer?

Com os principais atos legais prometidos publicados e com o cenário não muito claro ainda de quando, e como, a economia vai se comportar quando as medidas de isolamento social começarem a mais incisivamente relativizadas, cremos que já seja a hora de tomar algumas medidas, especialmente em relação ao funcionários.

Ousamos sugerir, para esse momento, a seguinte ordem de análise de tomada de decisões:

- a) Avaliar em que prazo o segmento que está inserida a empresa poderá retomar as atividades de forma efetiva (embora sabemos das dificuldades disso, fazer projeções);
- b) Com base nas projeções acima, entender quanto do seu quadro de colaboradores será necessário/indispensável naquele momento, quando aos demais, planejar possíveis desligamentos imediatamente;
- c) Feita a projeção e desligado os trabalhadores que possivelmente ficariam ociosos na retomada das atividades, com os demais trabalhadores, restante, aplicar, entre outras as alternativas:
 - c.1) concessão de férias individuais para àqueles trabalhadores que ainda tem saldo e/ou formação de banco de horas (analisar caso a caso);
 - c. 2) suspensão do contrato de trabalho até o retorno das atividades;
 - c.3) redução da carga horária e do salário daqueles que são necessários neste

momento de transição, mas não em tempo integral;

- d) Por último, não menos importante, buscar o financiamento da folha por meio da linha de crédito disponibilizada mesmo que a empresa possua caixa para essa folha de pagamento. A tendência é que os recursos se tornem escassos se a economia não voltar a girar logo além do que as condições deste financiamento são excelentes.

Queremos registrar que não é com prazer que sugerimos os cortes sejam umas das primeiras alternativas, mas o fato é que se o empregador buscar os empréstimos para pagamento de até duas folhas estará proibido de demitir da contratação até 30 dias após a liberação dos créditos. Por isso, importante atentar para a ordem acima.

Longe de termos uma fórmula de bolo aplicável a todos os nossos clientes, formulamos o presente comunicado para que possa servir de norte. Quanto a aplicabilidade e a discussão sobre as melhores alternativas para cada cliente, estamos a postos aguardando seu contato.

Bom trabalho a todos nós!

